



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CTASP AO
PROJETO DE LEI Nº 5.103, DE 2020**

Acrescenta o inciso XIII ao art. 9º da Lei nº 8.429, 2 de junho de 1992, para tipificar como ato de improbidade administrativa que importa em enriquecimento ilícito o recebimento de vantagem econômica indevida no exercício de atuação legislativa ou normativa.

Art. 1º O art. 9º da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIII:

“Art. 9º
.....

XIII - receber vantagem econômica indevida de qualquer natureza, direta ou indireta, no exercício de atuação legislativa ou normativa.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 31 de agosto de 2021.

Deputado AFONSO MOTTA
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Afonso Motta
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214758459800>

